

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, justificar e fundamentar a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames diagnósticos, incluindo exames de imagem e procedimentos ambulatoriais especializados, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama/PE.

O ETP atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa preparatória essencial à formalização do processo de contratação, fornecendo subsídios técnicos à tomada de decisão administrativa.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

A demanda decorre da insuficiência da rede pública municipal para absorver integralmente a realização de exames diagnósticos, especialmente aqueles de média e alta complexidade, tais como ultrassonografias especializadas, tomografias, ressonâncias, colonoscopias, entre outros.

A ausência ou limitação desses serviços acarreta:

aumento no tempo de espera para diagnóstico;

agravamento de quadros clínicos;

elevação de custos com tratamentos tardios;

necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios.

Diante disso, torna-se necessária a ampliação da rede de atendimento mediante credenciamento de prestadores privados.



2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual, estando inserida nas ações voltadas à ampliação da oferta de serviços de média e alta complexidade.

3 – REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- 3.1.** Os requisitos necessários à contratação incluem:
- Pessoa jurídica legalmente constituída;
 - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - Registro nos órgãos competentes (quando aplicável);
 - Responsável técnico habilitado;
 - Equipamentos devidamente regularizados junto à ANVISA;
 - Estrutura física adequada às normas sanitárias;
 - Capacidade técnica comprovada.

4 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

- 4.0** As quantidades foram estimadas com base na demanda histórica da rede municipal de saúde.



Descrição	Und	Qtd. Anual	VALOR UNIT	VALOR ANO
USG ABD SUPERIOR	SERVIÇOS	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
USG ARTICULAÇÃO	SERVIÇOS	300	R\$ 94,97	R\$ 28.491,00
USG ABD TOTAL	SERVIÇOS	100	R\$ 110,31	R\$ 11.031,00
USG BOLSA ESCROTAL	SERVIÇOS	400	R\$ 106,67	R\$ 42.668,00
USG MAMÁRIA	SERVIÇOS	300	R\$ 134,50	R\$ 40.350,00
USG PRÓSTATA	SERVIÇOS	300	R\$ 110,84	R\$ 33.252,00
USG TIREÓIDE	SERVIÇOS	400	R\$ 151,17	R\$ 60.468,00
USG OBSTÉTRICA	SERVIÇOS	300	R\$ 116,72	R\$ 35.016,00
USG VIAS URINÁRIAS	SERVIÇOS	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
USG PÉLVICA	SERVIÇOS	300	R\$ 100,53	R\$ 30.159,00
USG ENDOVAGINAL	SERVIÇOS	500	R\$ 134,50	R\$ 67.250,00
USG COM DOPPLER VENOSO (MMII)	SERVIÇOS	50	R\$ 253,83	R\$ 12.691,50
USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER	SERVIÇOS	200	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00

TOTAL GERAL				R\$ 481.376,50
-------------	--	--	--	----------------

Descrição	Und	Qtd. Anual	VALOR UNIT	VALOR ANO
Ambulatório Especializado – Endoscopia Digestiva	SERVIÇOS	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
Ambulatório Especializado – Eletroencefalograma	SERVIÇOS	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Ambulatório Especializado – Tomografia S/ Contraste	SERVIÇOS	50	R\$ 538,87	R\$ 26.943,50
Ambulatório Especializado – Ressonância S/ Contraste	SERVIÇOS	50	R\$ 805,52	R\$ 40.276,00
Ambulatório Especializado – Radiografia	SERVIÇOS	600	R\$ 99,00	R\$ 59.400,00
Ambulatório Especializado – Mapa	SERVIÇOS	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
Ambulatório Especializado – Holter	SERVIÇOS	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
Ambulatório Especializado – Teste Ergométrico	SERVIÇOS	50	R\$ 271,42	R\$ 13.571,00
Ambulatório Especializado – Colonoscopia	SERVIÇOS	50	R\$ 794,63	R\$ 39.731,50
Ambulatório Especializado - Ecocardiograma	SERVIÇOS	200	R\$ 243,92	R\$ 48.784,00
TOTAL GERAL				R\$ 288.706,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. O levantamento de mercado demonstrou a existência de diversos prestadores de serviços de exames diagnósticos atuantes no âmbito regional e estadual, aptos a atender às demandas da Administração Pública Municipal. Trata-se de um mercado amplamente estruturado, composto por clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico por imagem que dispõem de profissionais qualificados, equipamentos adequados e regularização junto aos órgãos competentes.

Foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, dentre as quais se destacam: a execução direta pelo Município, a contratação por meio de procedimento licitatório tradicional e a contratação por meio de credenciamento. A execução direta mostrou-se inviável diante da insuficiência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos especializados. A contratação por licitação convencional, por sua vez, não se apresenta como a solução mais adequada, uma vez que limitaria a participação de prestadores e restringiria a capacidade de atendimento da demanda variável e contínua da rede de saúde.

Nesse contexto, o modelo de credenciamento por chamada pública revela-se a alternativa mais vantajosa, pois permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo maior capilaridade na prestação dos serviços, redução de filas e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1. A estimativa do valor da contratação foi fixada em **R\$ 770.082,50 (Setecentos e setenta mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com base nas quantidades previstas e nos valores unitários constantes da planilha de referência. A formação dos preços considerou parâmetros de mercado, valores praticados em contratações anteriores e, quando aplicável, referências da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo compatibilidade com a realidade econômica do setor.



Os valores adotados refletem a média de mercado para os serviços pretendidos, assegurando equilíbrio entre economicidade e qualidade, bem como previsibilidade orçamentária para a Administração Pública. Ressalte-se que, no modelo de credenciamento, a remuneração ocorrerá conforme a produção efetivamente realizada, o que contribui para maior controle dos gastos públicos.

7 - DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1. A solução proposta consiste na realização de chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames diagnósticos, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas da rede municipal de saúde.

O modelo adotado permite maior flexibilidade na execução contratual, considerando que os serviços serão realizados conforme a necessidade da Administração, mediante encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Saúde. A remuneração dos prestadores estará vinculada à quantidade de exames efetivamente realizados, assegurando eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a solução contempla mecanismos de controle, regulação e fiscalização, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com os protocolos clínicos, normas sanitárias e padrões de qualidade exigidos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1. Para viabilizar a contratação, a Administração deverá adotar providências administrativas preliminares, tais como a elaboração do edital de chamada pública, a definição dos critérios de habilitação e seleção dos prestadores, bem como a estruturação dos fluxos de encaminhamento, regulação e controle dos serviços.

Também será necessária a designação de gestor e fiscal do contrato, além da capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, de modo a assegurar a adequada fiscalização dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações pactuadas.



9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

9.A contratação tem como objetivo principal assegurar a ampliação e a continuidade da oferta de exames diagnósticos no âmbito da rede municipal de saúde, promovendo maior celeridade no atendimento e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Como resultados esperados, destacam-se a redução do tempo de espera para realização de exames, a melhoria na precisão diagnóstica, a diminuição da necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios e o fortalecimento da rede de atenção à saúde.

Adicionalmente, espera-se maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de um modelo de contratação flexível e vinculado à demanda real, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.1 Para viabilizar a contratação, a Administração deverá adotar providências administrativas preliminares, tais como a elaboração do edital de chamada pública, a definição dos critérios de habilitação e seleção dos prestadores, bem como a estruturação dos fluxos de encaminhamento, regulação e controle dos serviços.

Também será necessária a designação de gestor e fiscal do contrato, além da capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, de modo a assegurar a adequada fiscalização dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações pactuadas.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação não possui relação direta de dependência com outros contratos administrativos vigentes, tratando-se de demanda autônoma da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, integra o conjunto de ações e políticas públicas voltadas à assistência à saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atendimento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

12.1. Os serviços a serem contratados apresentam baixo impacto ambiental, tendo em vista sua natureza assistencial. Ainda assim, os prestadores deverão observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e ao cumprimento dos protocolos de biossegurança.

A adoção de práticas adequadas de descarte e manejo de resíduos contribui para a minimização de riscos ao meio ambiente e à saúde pública, devendo tais exigências ser previstas no instrumento convocatório.

13 – VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

13.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, econômico e administrativo. O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado



para atender à natureza da demanda, garantindo ampliação do acesso aos serviços, eficiência na execução e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, resta evidenciado que a solução proposta atende ao interesse público, sendo recomendada a continuidade do processo administrativo para formalização da contratação.

Paranatama - PE, 16 de abril de 2026.

Renata Karolyne Araújo Silva
Advogada – OAB/PE nº 59.941

